Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3024/13
PLE Nº 041/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 009 /14 – CUTHAB

Extingue 47 (quarenta e sete) FGs e 47 (quarenta e sete) CCs, coloca em extinção a classe de monitor, cria 141 (cento e quarenta e uma) Funções Gratificadas (FGs), 43 (quarenta e três) Cargos em Comissão (CCs) e 668 (seiscentos e sessenta e oito) novos cargos na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); altera o "caput" do art. 1°e inclui inc. V ao art. 2° da Lei Complementar n° 341, de 17 de janeiro de 1995 - que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal e dá outras providências - altera o art. 18 da Lei n°. 4.308, de 19 de julho de 1977 - que autoriza o município de Porto Alegre a instituir uma Fundação destinada a promover e desenvolver a Educação Social Comunitária e Administrar os Centros de Comunidade e Esportivos e equipamentos similares e dá outras - consolidando a estrutura organizacional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 33, declara que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, ressalvando que em "não havendo definição de atribuições dos cargos e funções a serem criadas, fica inviabilizado o exame da adequação do conteúdo normativo do mesmo ao que preceitua a Constituição da República, no artigo 37, inciso V".

O Governo Municipal, por meio de seu Líder, apresentou Requerimento, fl. 50, trazendo aos autos o Decreto nº 18.198, de 1º de fevereiro de 2013, que sanou a questão das atribuições dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

PARECER Nº 009 /14 – CUTHAB

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n° 05/14 – CCJ, fls. 129 a 131 concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido o Projeto a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu o Parecer n° 11/14, fls. 133 a 136, pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório.

O Projeto de Lei do Executivo versa sobre a reestruturação do quadro funcional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), visando o atendimento dos dispositivos legais da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que tratem da organização da Assistência Social extinguindo e criando Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A reestruturação proposta busca, ainda, a adequação da FASC ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao qual o Município aderiu conforme o Decreto nº 17.256, de 5 de setembro de 2011.

Diante de todo o exposto, mantemos esses entendimentos e concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 009 /14 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 22/04/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Pedro Ruas

Vereador Claudio Janta

/ODR